

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

Código registro TCE: 8E7DF8486D6B760B3C3A9EA6FA7BED7C93E35D67

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - BENS E SERVIÇOS ESPECIAIS (Art. 6°, XIII) EDITAL RETIFICADO

1. PRÊAMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE GUATAMBU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N° 95.990.206/0001-12, através de seu Prefeito, senhor Luiz André Sperotto, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

- I. Regime legal:
 - a) Lei nº 14.133/2021;
 - b) Lei Complementar nº 123/2006;
- II. Modalidade:
 - a) Pregão Eletrônico (art. 6°, XLI)
- III. Critério de Julgamento:
 - a) MENOR PREÇO POR ITEM
- IV. Modo de disputa:
 - a) ABERTO
- V. Forma:
 - a) Eletrônico (art. 17, § 2°)
- VI. Plataforma:
 - a) LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: SÍTIO ELETRÔNICO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS: www.portaldecompraspublicas.com.br
- VII. Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:
 - a) 11/03/2025
 - b) 08h00min (horário de Brasília/DF)
- VIII. Data/horário da sessão pública:
 - a) 11/03/2025



- b) 08h01min (horário de Brasília/DF)
- IX. Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante detentor a melhor proposta:
 - a) 02 (duas) horas a contar do momento que for declarada a melhor proposta, mediante convocação.
- X. Condução do processo licitatório:
 - a) Agente de Contração e Equipe de Apoio (<u>art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021</u>), conforme designação no regulamento municipal <u>Decreto nº 060/2025</u>.

2. DO OBJETO

- 2.1 O objeto deste processo licitatório é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA POSSÍVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, MEDIANTE HORA TRABALHADA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE GUATAMBU/SC.
- 2.2 O objeto está fundamentado (art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021):
 - I Estudo Técnico Preliminar ETP;
 - II Termo de Referência TR (ANEXO I).
- 2.3 Valor Estimado do objeto: R\$ 2.712.630,00 (dois milhões setecentos e doze mil seiscentos e trinta mil reais).
- 2.4 Fica VEDADA a subcontratação.
- 2.5 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico http://www.portaldecompraspublicas.com.br/ e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as constantes do Edital.
- 2.6 DO PRAZO DE EXECUÇÃO:
- 2.6.1 O prazo de execução será em conformidade com o estabelecido no Estudo Técnico Preliminar ETP e no Termo de Referência (ANEXO I).



3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta da Aplicação de Recursos Próprios.

4. A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 4.1 Eventual IMPUGNAÇÃO ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO deverão ser feitos exclusivamente pela plataforma eletrônica onde será conduzido este certame licitatório: www.portaldecompraspublicas.com.br;
- 4.2 **Qualquer pessoa** é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (<u>art.</u> 164 da Lei nº 14.133/2021).
- 4.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).
- 4.4 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

5. DA PARTICIPAÇÃO

- 5.1 vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:
 - a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9°, § 1°);
 - b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3°);



- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3°);
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
 - **Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3°).
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei nº 6.404</u>, <u>de 15</u> <u>de dezembro de 1976 Dispõe sobre as Sociedades por Ações</u>, concorrendo entre si (<u>art. 14, V</u>);
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
- h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);
- i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
- j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o



- terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
- k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3°).
- 5.2 Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, por meio do sítio http://www.portaldecompraspublicas.com.br/.
- 5.3 Vedações. Não poderão disputar da licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente: todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4 A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 5.5 O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a <u>Lei nº 13.709/2018 (LGPD)</u>.

6. CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

- 6.1 Os interessados em participar desta licitação deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, por meio do sítio http://www.portaldecompraspublicas.com.br/
- 6.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.



- 6.3 Os interessados em se credenciar na plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** poderão obter maiores informações na página http://www.portaldecompraspublicas.com.br/, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos 3003-5455/ 0800 730 5455 da Plataforma.
- 6.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Guatambu/SC responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.6 O credenciamento junto à plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- 6.7 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 6.8 A licitação será conduzida pela Pregoeira do Município de Guatambu/SC, com apoio técnico e operacional da plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.
- 6.9 INCUMBIRÁ À LICITANTE ACOMPANHAR AS OPERAÇÕES NO SISTEMA ELETRÔNICO DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO, RESPONSABILIZANDO-SE PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELA PREGOEIRA, PELO SISTEMA, OU DE SUA DESCONEXÃO.

7. BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LC 123/2006)

- 7.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela <u>Lei Complementar nº 123/2006</u>, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.
- 7.1.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão declarar, **sob as penas da Lei**, que se enquadram nas hipóteses do <u>art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006</u>, **clicando no**



campo próprio do sistema.

- OBS. A condição poderá ser verificada posteriormente pelo(a) Agente de Contratação, mediante diligência.
- 7.1.2 Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI, conforme determina o § 2º do art. 18-E.
- 7.2 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada NÃO tiver sido apresentada por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e houver proposta de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.3 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto desta licitação;
- 7.4 Não sendo vencedora a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 7.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 7.6 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos <u>44</u> e <u>45</u> da Lei Complementar n.º 123/2006.

8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME LICITATÓRIO

- 8.1 Como condição para participação na concorrência, a licitante **assinalará em campo próprio do sistema eletrônico**, relativo às seguintes declarações:
- **8.1.1** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como



de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

- 8.1.2 Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no <u>art. 93 da</u> Lei nº 8.213/1991.
- 8.1.3 Que a proposta foi elaborada de forma independente e compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega;
- 8.1.4 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- 8.1.5 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 8.1.6 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

Ainda, sendo o caso assinalar "sim" ou "não" para:

8.1.7 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso.

9. DA PROPOSTA

9.1 Os proponentes encaminharão, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema eletrônico, a **Proposta de Preços mediante cadastramento da mesma na plataforma** com a descrição do



objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido que antecede a abertura da sessão pública, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

- 9.2 O envio da proposta, conforme exigido neste Edital, ocorrerá por meio de **chave de acesso e senha.**
- 9.3 Para elaboração da proposta o licitante deve:
 - I Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal;
 - II Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço.
- 9.4 O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021).
- 9.5 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 9.6 O prazo de validade da proposta **não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 9.7 Qualquer elemento que possa **identificar o licitante importará desclassificação da proposta**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 9.8 Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.9 Os documentos que compõem a proposta do proponente melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema



eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

- 10.2 O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 10.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 10.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 10.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 10.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 10.5 Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.
- 10.5.1 Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **ABERTO**:

I - ABERTO:

- a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
- b) A prorrogação automática será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
- c) Não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
- d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de



exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

- f) O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- g) O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo, R\$ 10,00 (dez reais).
- 10.6 Durante o envio de lances, o agente de contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 10.7 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 10.8 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.
- 10.9 Se ocorrer a desconexão do agente de contratação no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.10 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a trinta minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no http://www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.11 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.12 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.13 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, havendo a participação de empresa enquadra como ME's ou EPP's, o sistema verificará a condição de empate ficto, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira



colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

10.14 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.15 A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.16 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.17 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.18 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

10.19 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.20 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

10.20.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.20.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

10.20.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



- 10.20.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- 10.21 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 10.21.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize; 10.21.2 empresas brasileiras;
- 10.21.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 10.21.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- 10.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 10.22.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.23 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 11.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 11.2 Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.
- 11.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 11.3.1 Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que for insuficiente



para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 11.3.2 A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em 11.5 do tópico.
- 11.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 11.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 11.6 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 11.7 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.
- 11.7.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 11.7.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 11.7.3 O Agente de Contratação deverá verificar se a proposta apresenta o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.
- 11.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 11.9 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de



diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

- 11.10 O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.10.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.
- 11.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 11.12 Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 11.13 O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 11.13.1 Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 11.13.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 11.14 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 11.15 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão



11.16 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação convocará o licitante para o envio da habilitação, observado o disposto neste Edital.

12. DO ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA

- 12.1 APÓS A FASE DE LANCES, a proposta atualizada deverá ser enviada no prazo máximo de até 02 (duas) horas após a convocação do(a) pregoeiro(a), exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal devidamente identificado, contendo identificação da proponente, endereço, telefone, e-mail e dados bancários (banco, agência e conta bancária). E, ainda:
- 12.1.1 Validade por um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data fixada para o recebimento da proposta;
- 12.1.2 Declaração do representante legal do proponente de que o preço proposto compreende a todos os serviços, materiais e encargos necessários à completa realização do serviço e sua entrega rematada e completa em todos os pormenores mesmo que posteriormente sejam verificadas falhas ou omissões na proposta.
- 12.2 Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

13. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

- 13.1 Encerrada a etapa de lances, a pregoeira verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
 - I Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
 - II Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça



(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

- III Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU
- 13.2 A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.
- 13.3 Constatada a existência de sanção, a Pregoeira inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

14. HABILITAÇÃO

- **14.1** Encerrado o julgamento das propostas, será solicitada a PROPONENTE VENCEDORA no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br no campo diligência para que seja anexada a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO PRAZO MÁXIMO DE 2 (DUAS) HORAS, SOB PENA DE INABILITAÇÃO. Sendo:
- **14.2** Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.
- **14.3** Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da <u>Lei Complementar nº</u> <u>123/2006</u>:
 - I Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);
 - II Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º);
 - III A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º).



- **14.4** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):
- **I -** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- **14.5** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- **14.6** Documentos a serem apresentados (art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021)

14.6.1 PESSOA JURÍDICA

- I Declaração que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021)
- II Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do <u>art. 93 da Lei nº 8.213/91</u> (<u>art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021</u>)

III - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
 - i)Estatuto ou contrato social;
 - ii) Ato constitutivo;
 - iii)Registro comercial;
 - iv)Decreto de autorização.

IV - HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante a apresentação de no mínimo 1 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, assinado por outro(s) contratante(s), comprovando que a LICITANTE já prestou serviços similares com o objeto desta licitação.
- b) Declaração de Atendimento dos Requisitos Técnicos e de Capacidade Operativa - Declaração de que a licitante disporá, por ocasião da futura contratação, de todos os equipamentos, pessoal técnico e operacional



necessários à execução dos serviços, conforme orientações do termo de referência, garantindo ainda que não haverá qualquer tipo de paralisação dos serviços por falta dos equipamentos ou de pessoal;

V - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ;
- b) Documentos pessoais, como CPF, Carteira de Identidade ou CNH;
- **c)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir
 - e) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
 - f) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- **g)** Regularidade com o FGTS: https://consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
 - h) Regularidade com a Justiça do Trabalho: https://www.tst.jus.br/certidao1
- **i)** Cumprimento do <u>art. 7°, XXXIII da CF/88</u>: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

VI - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- **a)** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- **b)** Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados (ANEXO XI);
- c) Declaração sobre Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública (ANEXO IV);
- **d)** Declaração Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, se couber (ANEXO VI);
- e) Declaração de confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso <u>Lei nº</u> 13.709/2018 (LGPD) (ANEXO V);
- g) Proposta + Declaração art. 63, § 1º (ANEXO VII);
- **14.7** Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- 14.8 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o



vencedor.

- 14.2 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação **complementares**, **necessários a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados**, o licitante será convocado via sistema, e deverá encaminhá-lo em formato digital, **dentro do prazo estipulado**, **sob pena de inabilitação**.
- 14.3 A pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
- 14.4 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.
- 14.5 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 14.6. Em se tratando de licitante microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais, **DESDE QUE CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS DO ITEM 7.1.1** do edital havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.
- 14.7. A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15. RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

- 15.1 Cabe recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 15.1.1 **A fase RECURSAL será única** (art. 165, § 1°, II da Lei n° 14.133/2021).
- 15.2 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recurso no prazo de **10 (DEZ) MINUTOS concedido EXCLUSIVAMENTE via sistema.**
- 15.3 A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito,



ficando a Pregoeira autorizada a prosseguir o certame e declarar a vencedora.

- 15.4 Diante da manifestação da intenção de recurso a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 15.5 Recebida a intenção de interpor recurso pela Pregoeira, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.
- 15.6 As razões e contrarrazões serão recebidas **EXCLUSIVAMENTE** por meio de campo próprio no Sistema.
- 15.7 Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informados a autoridade superior ao Pregoeiro, com competência para decidir recursos, para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 15.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 15.10 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **16.1** Conforme <u>art. 71 da Lei nº 14.133/2021</u>, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
 - a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - b) Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - d) Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.
- **16.2** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).



- **16.3** O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- **16.4** Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- **16.5** A anulação do processo de contratação induz à do contrato.
- **16.6** Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório.

17. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

- **1)** Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:
 - I O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021);
 - II Serão registrados os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
 - III Será incluído, podendo ser na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original;
 - a) Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.
 - IV O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
 - **V -** A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços será respeitada nas contratações;



- **VI -** A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente;
- **VII -** O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata no prazo de 05 dias, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município;
- **VIII -** É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;
- IX Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar os termos do item anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:
 - a) Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - **b)** Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- **X -** Conforme <u>art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021</u>, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada;
- **XI -** A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XII O compromisso de que trata o item X também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XIII O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou



recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa;

- **XIV -** Conforme <u>art. 84, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021</u>, o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços;
- XV O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do <u>art. 95, caput da</u> <u>Lei Federal nº 14.133/2021;</u>
- **XVI -** O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no <u>Título III da Lei Federal nº 14.133/2021</u> (Dos Contratos Administrativos);
- **XVII -** Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado;
- **XVIII -** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores;
- XIX A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados;
- **XX -** O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa;
- **XXI -** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:



- a) O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- **b)** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **XXII -** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:
 - a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
 - c) Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **XXIII -** O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - a) Por razão de interesse público;
 - **b)** A pedido do fornecedor;
 - c) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - d) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
 - e) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - f) Sofrer sanção prevista no <u>inciso III (impedimento de licitar e contratar)</u> ou IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou
 - **g)** For condenado por algum dos crimes previstos no <u>art. 178 da Lei</u> <u>Federal nº 14.133/2021</u>, por sentença transitada em julgado.
- **XXIV -** O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa



XXV - Conforme determinação do <u>art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021</u>, é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de <u>não participantes</u>, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município.

17.2 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.2.1 Responsáveis, Servidor pertencente ao quadro permanente da Adminsitração nomeado especificamente para tal finalidade que fará o acompanhamento dos serviços prestados.

18. RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 O objeto será recebido (art. 140, II da Lei nº 14.133/2021):

- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- **b) Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- **18.2** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- **18.3** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- **18.4** Os prazos, ensaios, testes e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme (art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

19. PAGAMENTO

- **19.1** No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):
 - **I** Fornecimento de bens;
 - **II -** Locações;
 - III Prestação de serviços;
 - IV Realização de obras.



- **19.2** A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
 - a) Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- **b)** Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- c) Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- **d)** Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- **e)** Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
- **19.3** A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- **19.4** O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- **19.5** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).
- **19.6** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total (art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021).
- **19.6.1** A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser <u>previamente justificada</u> no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- **19.6.2** Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- **19.7** No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o



disposto no art. 63 da <u>Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964</u> – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (<u>art. 146 da Lei nº 14.133/2021</u>).

20. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- **I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato:
- **II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - **III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
 - **IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **V** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - **IX -** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - **X** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- **XII -** Praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013</u> Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

20.2 DAS PENALIDADES:

- I ADVERTÊNCIA (art. 156, § 2°): será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;
- **II MULTAS** (art. 156, § 3°): serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:
 - a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- **b)** Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10**% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Guatambu;



- c) Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Guatambu;
- **20.2.1** A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Guatambu, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.
- **20.2.2** Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;
- **20.2.3** As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;
- III IMPEDIMENTO de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Guatambu, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4°): A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos seguintes casos:
- **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - **b)** Dar causa à inexecução total do contrato;
 - c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- IV DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5°): nos seguintes casos Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - a) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - c) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- **d)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da <u>Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013</u> Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- **20.3** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
 - I A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - **II -** As peculiaridades do caso concreto;
 - III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



- **V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **20.4** Para aplicação das sanções (arts. <u>156, § 6°, I, 157 e 158</u> da Lei nº 14.133/2021):
- **I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - **II -** Incisos III e IV do item 1:
- a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- **b)** O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- **d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- **e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6°, I da Lei n° 14.133/2021);
- **f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - *i)* Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - *ii)* Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na <u>Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013</u> Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- **20.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
- **20.6** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
- **20.7** Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133/2021</u> ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846</u>, de 1º de agosto de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (<u>art. 159 da Lei nº 14.133/2021</u>).
- **20.8** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº



<u>14.133/2021</u> ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (<u>art. 160 da Lei nº 14.133/2021</u>).

20.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)</u> e no <u>Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)</u>, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

20.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

a) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

20.11 É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Guatambu, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

- I Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II Pagamento da multa;
- **III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - IV Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- **V** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

20.12 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (<u>art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021</u>).

21) DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.



- **21.2** Sobre a contagem dos prazos:
 - I Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;
- II Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.
- **21.3** Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:
- I Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
 - II Página do Município de Guatambu (www.guatambu.sc.gov.br/licitacoes);
 - III Diário Oficial dos Municípios DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
 - IV Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- **21.4** O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- 21.5 São anexos deste edital:
 - I Termo de referência TR;
 - II Estudo Técnico Preliminar ETP;
 - III Parâmetros para Definição do Preço;
 - IV Declaração inexistência de impedimentos;
 - V Declaração LGPD;
 - VI Declaração para LC 123/2006;
 - VII Proposta + Declaração art. 63, § 1º
 - VIII Declaração <u>art. 63, I</u> atende os requisitos de habilitação;
 - **IX -** Declaração <u>art. 63, IV</u> PcD e reabilitado da Previdência Social;
 - **X** Declaração art. 7º, XXXIII da CF/88 proibição trabalho noturno;
 - **XI -** Relação dos compromissos assumidos;
 - **XII -** Ata de Registro de Preços.
- **21.6** Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.
- **21.7** As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Chapecó/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Guatambu, 13 de fevereiro de 2025.

LUIZ ANDRÉ SPEROTTO

Prefeito Municipal



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA POSSÍVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, MEDIANTE HORA TRABALHADA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE GUATAMBU/SC.

2. JUSTIFICATIVA/DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A demanda em epígrafe se refere ao atendimento de serviços intrínsecos ao poder público municipal, que são delimitados pela Lei Orgânica e instituídos pela Constituição Federal. A demonstração da problemática em apreço vincula-se estritamente a competência municipal para resolução de demandas vinculadas ao bem-estar da população, bem como a manutenção de vias públicas e prestação de serviços destinados ao fomento das atividades agrícolas. O problema a ser solucionado está adstrito a necessidade de utilização de máquinas e equipamentos de grande porte destinados a manutenção de bens públicos de uso comum, bens públicos dominicais e fomento a atividade agropecuária do município de Guatambu/SC.

Para prestação dos serviços em apreço a Administração Municipal de Guatambu necessita da disponibilidade de equipamentos de grande porte, em devido funcionamento, operadores habilitados e capacitados para a prestação dos serviços, garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados que prestarão os serviços, bem como do adimplemento dos custos indiretos vinculados a prestação dos serviços. Os equipamentos serão utilizados para a resolução de demandas ordinárias e extraordinárias da Administração Municipal, vinculadas as prestações dos serviços públicos.

A problemática em tela tem por escopo evidenciação da melhor solução de mercado destinada a garantia do direito constitucional à locomoção e manutenção de bens públicos de uso comum em condições satisfatórias para utilização da comunidade. Outrossim, o interesse público também se explicita pela necessidade da garantia de fomento à produção agropecuária no município. Dessa forma, cabe ao poder público apoiar o produtor rural no sentido de estimular a realização dos investimentos necessários à boa estruturação de sua atividade, a oportunizar a tomada de recursos de custeio e de comercialização da produção, a possibilitar seu fortalecimento econômico e, por último, a incentivar seu desenvolvimento tecnológico. O fomento a atividade agropecuária no município se dá através de incentivos do município por meio do custeio de parte da prestação de serviços de horas máquinas destinadas ao atendimento dos produtores rurais do município que tragam resultados em termos econômicos e de desenvolvimento setorial.



3. CICLO DE VIDA DO OBJETO

Estima-se um ciclo de vida da quantidade abaixo indicada correspondente a 12 meses.

4. QUANTITATIVO/QUANTIDADE/VALOR

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Média dos Valores	Valor Total
1	500	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HORA MÁQUINA COM TRATOR DE ESTEIRA, COM LÂMINA ANGULÁVEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 120 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 14 TONELADAS, ESCARIFICADOR HIDRÁULICO, TRASEIRO E ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2014. COM OPERADOR.	<u>431,88</u>	215.940,00
2	500	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HORA MÁQUINA COM TRATOR DE ESTEIRA, COM LÂMINA ANGULÁVEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 125 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 15 TONELADAS, ESCARIFICADOR HIDRÁULICO, TRASEIRO E ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2014. COM OPERADOR.	415,37	207.685,00
3	500	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HORA MÁQUINA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 15 TONELADAS, MÍNIMO DE 120HP DE POTÊNCIA E ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2014. COM OPERADOR.	<u>393,33</u>	196.665,00
4	500	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HORA MÁQUINA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 20 TONELADAS, MÍNIMO DE 145HP DE POTÊNCIA E ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2014. COM OPERADOR.	415,50	207.750,00
5	2.000	HORA	SERVIÇO COM RETROESCAVADEIRA CUJA MÁQUINA ATENDA ÀS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: MOTOR TURBO, POTÊNCIA BRUTA DE 90 HP, CAÇAMBA DA RETRO COM CAPACIDADE PARA 0,75M³, 4X4, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2015, COM OPERADOR.	246,04	492.073,33
6	500	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK, CAÇAMBA COM CAPACIDADE NO MÍNIMO DE 12M³, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2005. COM MOTORISTA.	247,22	123.610,00
7	500	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK, CAÇAMBA COM CAPACIDADE NO MÍNIMO DE 12M³, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2005. COM MOTORISTA.	247,22	123.610,00
8	500	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK, CAÇAMBA COM CAPACIDADE NO MÍNIMO DE 12M³, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2005. COM MOTORISTA.	247,22	123.610,00
9	500	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK, CAÇAMBA COM CAPACIDADE NO MÍNIMO DE 12M³, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2005. COM MOTORISTA.	247,22	123.610,00
10	500	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK, CAÇAMBA COM CAPACIDADE NO MÍNIMO DE 12M³, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2005. COM MOTORISTA.	247,22	123.610,00
11	1.000	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MOTONIVELADORA, CUJA MÁQUINA ATENDA ÀS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: ANO MÍNIMO DO EQUIPAMENTO 2020, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 17.000 KG E POTENCIA MÍNIMA DE 200 CV, COM OPERADOR.	405,57	405.570,00



12	5 00	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA MAQUINA, ROLO COMPACTADOR MOTORIZADO COM KIT PATA/CORRUGADO (PÉ DE CARNEIRO), ANO MÍNIMO DO EQUIPAMENTO 2015 E PESO BRUTO MINIMO DE 12.000 KG (INCLUSO OPERADOR E INSUMOS OLEO DIESEL E DEMAIS ITENS DE MANUTENÇÃO E CONSERTOS), PARA COMPACTAÇÃO DE SOLO E MARERIAL ROCHOSO	380,28	190.140,00
13	5 00	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA MAQUINA, ROLO COMPACTADOR MOTORIZADO COM KIT PATA/CORRUGADO (PÉ DE CARNEIRO), ANO MÍNIMO DO EQUIPAMENTO 2015 E PESO BRUTO MINIMO DE 30.000 KG (INCLUSO OPERADOR E INSUMOS OLEO DIESEL E DEMAIS ITENS DE MANUTENÇÃO E CONSERTOS), PARA COMPACTAÇÃO DE SOLO E MARERIAL ROCHOSO	<mark>357,50</mark>	178.750,00

5. PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para prestação dos serviços em apreço, a Administração Municipal irá exigir o cumprimento de determinados requisitos de ordem técnica imprescindíveis para o atendimento do interesse público e garantia na eficiência e eficácia da prestação dos serviços. Preliminarmente, será exigido que os equipamentos que serão utilizados para atendimento das necessidades possuam as especificações constantes no descritivo dos itens acima.

As empresas licitantes vencedoras, após o julgamento das propostas, deverão apresentar os seguintes documentos e habilitação:

- 1. Prova de regularidade para com os Tributos Federais Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, englobando os créditos tributários federais administrados pela RFB INSS e PGFN);
- 2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
- Certificado de Regularidade de Situação CRS, fornecido pela Caixa Econômica
 Federal;
- 5. Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),



instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011; DECLARAÇÕES:

- 6. Declaração da empresa licitante, assinada pelo seu representante legal, atestando de que não celebrou contratos com a Administração Pública no ano-calendário, capaz de afastar seu enquadramento como ME/EPP, conforme art. 4°, § 2°, da Lei n° 14.133, de 2021;
- 7. Declaração expressa de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002;
- 8. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 9. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- 10. Declaração de que o produto/serviço ofertado, marca e modelo, atende integralmente ao descritivo do item constante no Edital;
- 11. Relatório de consulta negativa (contendo Razão Social e CNPJ) junto ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, através do endereço eletrônico http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/consulta, emitido nos últimos 10 (dez) dias;
- 12. Certidões Negativa de Licitante Inidôneos, em nome da empresa licitante (CNPJ), emitida através do endereço eletrônico https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO;
- 13. Certidões Negativa de Licitante Inidôneos, em nome de todos seu(s) sócio(s) (CPF), emitida através do endereço eletrônico https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO;

Demais requisitos de contratação estão constantes no item abaixo, forma e prazo.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - FORMA E PRAZO

As quantidades relacionadas são estimadas e deverão ser executadas, pela(s) licitante(s) vencedora(s), de forma parcelada, conforme necessidade do Município, no



período de vigência da Ata de Registro de Preços.

Após cada pedido/solicitação, a empresa deverá iniciar os serviços no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas corridas.**

Os serviços serão realizados conforme solicitação do Município, em todo o seu território.

As despesas com estadia, refeições, combustíveis, operador, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer despesa inerente à execução dos serviços, ficam a cargo da empresa contratada.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, mediante emissão de relatório que contenha horímetro inicial, horímetro final, assinatura do gestor e fiscal do contrato, atentando que o serviço foi acompanhado e de fato executado dentro das exigências contraentes no processo licitatório.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de



2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil S.A., ou em caso de a conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência, serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de pregão eletrônico, com fundamento na lei 14.133/21, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

11. GARANTIA

A Contratada deverá prestar garantia conforme disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



12. AMOSTRA

Não há necessidade.

13. SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total do objeto, bem como da parte de maior relevância.

14. VISTORIA

Não se aplica.

15. MODELO DE GESTÃO/FICALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização a cargo dos servidores abaixo identificados.

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16. HAVERÁ PROCEDIMENTO AUXILIAR?

- () Credenciamento
- (x) Sistema de Registro de Preços

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/RECURSOS

2.21 - MANUTENÇÃO DO SETOR RODOVIÁRIO

70 - 3.3.90.00.00.00.00.00 -FR 1.500.7000

71 - 33.90.00.00.00.00.00 - FR 1.720.7000

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 017/2024.

19. ASSINATURAS

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE				
Alaone Sichelero Agente de Contratação Guatambu, 13 de fevereiro de 2025	Lenoir Vieira da Silva SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO Guatambu, 13 de fevereiro de 2025				

20. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE



Aprovo este Termo de Referencia e atesto sua conformidade às disposições regulamentares e legais.

AUTORIDADE SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE GUATAMBU
LUIZ ANDRÉ SPEROTTO Prefeito Municipal
Guatambu, 13 de fevereiro de 2025



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA POSSÍVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, MEDIANTE HORA TRABALHADA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE GUATAMBU/SC.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Guatambu/SC, fevereiro de 2025



ÍNDICE

- 1. Glossário
- 2. Estudo Técnico Preliminar
- 2.1 Introdução
- 2.2 Descrição Geral das Necessidades da Contratação
- 2.3 Previsão no Plano de Contratações Anual
- 2.4 Requisitos da Contratação
- 2.5 Estimativa das Quantidades para Contratação
- 2.6 Levantamento de Mercado e Viabilidade Técnica
- 2.7 Estimativa do Valor da Contratação
- 2.8 Descrição da Solução Como Um Todo
- 2.9 Justificativas Para o Parcelamento ou Não da Contratação
- 2.10 Demonstrativo dos Resultados Pretendidos
- 2.11 Providências a Serem Adotadas Pela Administração
- 2.12 Contratações Correlatas e/ou Interdependentes
- 2.13 Descrição de Possíveis Impactos Ambientais
- 2.14 Posicionamento Conclusivo Sobre a Adequação da Contratação
- 2.15 Aprovação e Declaração de Conformidade



1. GLOSSÁRIO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenda à necessidade abaixo especificada, cujo objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

2.1 INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenda à necessidade abaixo especificada, cujo objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2.2 DESCRIÇÃO GERAL DAS NECESSIDADES DA CONTRATAÇÃO

A demanda em epígrafe se refere ao atendimento de serviços intrínsecos ao poder público municipal, que são delimitados pela Lei Orgânica e instituídos pela Constituição Federal. A demonstração da problemática em apreço vincula-se estritamente a competência municipal para resolução de demandas vinculadas ao bem-estar da população, bem como a manutenção de vias públicas e prestação de serviços destinados ao fomento das atividades agrícolas. O problema a ser solucionado está adstrito a necessidade de utilização de máquinas e equipamentos de grande porte destinados a manutenção de bens públicos de uso comum, bens públicos dominicais e fomento a atividade agropecuária do município de Guatambu/SC.

Para prestação dos serviços em apreço a Administração Municipal de Guatambu necessita da disponibilidade de equipamentos de grande porte, em devido funcionamento, operadores habilitados e capacitados para a prestação dos serviços, garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados que prestarão os serviços, bem como do adimplemento dos custos indiretos vinculados a prestação dos serviços. Os equipamentos serão utilizados para a resolução de demandas ordinárias e extraordinárias da Administração Municipal, vinculadas as prestações dos serviços públicos.

A problemática em tela tem por escopo evidenciação da melhor solução de mercado destinada a garantia do direito constitucional à locomoção e manutenção de bens públicos de uso comum em condições satisfatórias para utilização da comunidade. Outrossim, o interesse público também se explicita pela necessidade da garantia de fomento à produção agropecuária no município. Dessa forma, cabe ao poder público apoiar o produtor rural no sentido de estimular a realização dos investimentos necessários à boa estruturação de sua atividade, a oportunizar a tomada de recursos de custeio e de comercialização da produção, a possibilitar seu fortalecimento econômico e, por último, a incentivar seu desenvolvimento tecnológico. O fomento a atividade agropecuária no município se dá através de incentivos do município por meio do custeio de parte da prestação de serviços de horas máquinas destinadas



ao atendimento dos produtores rurais do município que tragam resultados em termos econômicos e de desenvolvimento setorial.

2.3 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Como o Município de Guatambu adotou em Decreto municipal regulamentador a adoção e/ou exigência do Plano de Contratação Anual apenas a partir de 2025, não há menção em PCA, logo os valores registrados em despesas no ano corrente integrarão a elaboração do PCA para o ano base 2025/2026.

2.4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para prestação dos serviços em apreço, a Administração Municipal irá exigir o cumprimento de determinados requisitos de ordem técnica imprescindíveis para o atendimento do interesse público e garantia na eficiência e eficácia da prestação dos serviços. Preliminarmente, será exigido que os equipamentos que serão utilizados para atendimento as necessidades possuam os seguintes requisitos mínimos, para que possam atender as necessidades do município de Guatambu/SC:

Descrição

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HORA MÁQUINA COM TRATOR DE ESTEIRA, COM LÂMINA ANGULÁVEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 120 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 14 TONELADAS, ESCARIFICADOR HIDRÁULICO, TRASEIRO E ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2014. COM OPERADOR.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HORA MÁQUINA COM TRATOR DE ESTEIRA, COM LÂMINA ANGULÁVEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 125 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 15 TONELADAS, ESCARIFICADOR HIDRÁULICO, TRASEIRO E ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2014. COM OPERADOR.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HORA MÁQUINA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 15 TONELADAS, MÍNIMO DE 120HP DE POTÊNCIA E ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2014. COM OPERADOR.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HORA MÁQUINA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 20 TONELADAS, MÍNIMO DE 145HP DE POTÊNCIA E ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2014. COM OPERADOR.

SERVIÇO COM RETROESCAVADEIRA CUJA MÁQUINA ATENDA ÀS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: MOTOR TURBO, POTÊNCIA BRUTA DE 90 HP, CAÇAMBA DA RETRO COM CAPACIDADE PARA 0,75M³, 4X4, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2015, COM OPERADOR.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK, CAÇAMBA COM CAPACIDADE NO MÍNIMO DE 12M³, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2005. COM MOTORISTA.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK, CAÇAMBA COM CAPACIDADE NO MÍNIMO DE 12M³, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2005. COM MOTORISTA.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK, CAÇAMBA COM CAPACIDADE NO MÍNIMO DE 12M³, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2005. COM MOTORISTA.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK, CAÇAMBA COM CAPACIDADE NO MÍNIMO DE 12M³, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2005. COM MOTORISTA.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK, CAÇAMBA COM CAPACIDADE NO MÍNIMO DE 12M³, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2005. COM MOTORISTA.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MOTONIVELADORA, CUJA MÁQUINA ATENDA ÀS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: ANO MÍNIMO DO EQUIPAMENTO 2020, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 17.000 KG E POTENCIA MÍNIMA DE 200 CV, COM OPERADOR.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA MAQUINA, ROLO COMPACTADOR MOTORIZADO COM KIT PATA/CORRUGADO (PÉ DE CARNEIRO), ANO MÍNIMO DO EQUIPAMENTO 2015 E PESO BRUTO MINIMO DE 12.000 KG (INCLUSO OPERADOR E INSUMOS OLEO DIESEL E DEMAIS ITENS DE MANUTENÇÃO E CONSERTOS), PARA COMPACTAÇÃO DE SOLO E MARERIAL ROCHOSO



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA MAQUINA, ROLO COMPACTADOR MOTORIZADO COM KIT PATA/CORRUGADO (PÉ DE CARNEIRO), ANO MÍNIMO DO EQUIPAMENTO 2015 E PESO BRUTO MINIMO DE 30.000 KG (INCLUSO OPERADOR E INSUMOS OLEO DIESEL E DEMAIS ITENS DE MANUTENÇÃO E CONSERTOS), PARA COMPACTAÇÃO DE SOLO E MARERIAL ROCHOSO

A potência e peso operacional mínimo dos equipamentos se justificam em decorrência das especificidades dos serviços que serão prestados, os quais exigem equipamentos que tenham condições para atendimento as demandas, que são específicas do município de Guatambu/SC, em decorrência de condições locais particulares.

Infere-se que em decorrência da declividade e relevo acidentado do município de Guatambu/SC, se faz necessário que os equipamentos que prestarão serviços para o município tenham uma potência e um peso operacional mínimo que garantam a eficiência da prestação dos serviços.

Outrossim, no que tange o ano de fabricação do equipamento, observa-se que em caso da opção pela contratação de serviços de horas máquinas por meio de terceirização dos serviços, se faz necessário que o equipamento alocado para prestação de serviços para a Administração Pública Municipal não esteja sujeito a manutenções recorrentes, uma vez que essa prática torna o equipamento indisponível para utilização da Administração Pública, prejudicando a prestação dos serviços. Além disso, considera-se que não há restrição da competição pela padronização dos itens 1, 2, 3 e 4 com ano de ano (2014) e pela possibilidade de que máquinas com 11 anos sejam utilizadas. Além disso, há a questão da sustentabilidade ambiental, pois máquinas mais "novas" poluem menos o meio ambiente.

Com relação ao item 5, consideramos que não há restrição da competição pela padronização do item de ano (2015) e pela possibilidade de que máquinas com 10 anos sejam utilizadas. Além disso, há a questão da sustentabilidade ambiental, pois máquinas mais "novas" poluem menos o meio ambiente.

Com relação ao item 6, 7, 8, 9 e 10, consideramos que não há restrição da competição pela padronização do item de ano (2005) e pela possibilidade de que máquinas com 20 anos sejam utilizadas. Além disso, há a questão da sustentabilidade ambiental, pois máquinas mais "novas" poluem menos o meio ambiente.

Com relação ao item 11, consideramos que não há restrição da competição pela padronização do item de ano (2020) e pela possibilidade de que máquinas com 5 anos sejam utilizadas. Além disso, há a questão da sustentabilidade ambiental, pois máquinas mais "novas" poluem menos o meio ambiente.

As empresas licitantes vencedoras, após o julgamento das propostas, deverão apresentar os seguintes documentos e habilitação:

- 1. Prova de regularidade para com os Tributos Federais Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, englobando os créditos tributários federais administrados pela RFB INSS e PGFN);
 - 2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
 - 3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) Certificado de Regularidade de Situação CRS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 5. Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;

DECLARAÇÕES:



- 6. Declaração da empresa licitante, assinada pelo seu representante legal, atestando de que não celebrou contratos com a Administração Pública no ano-calendário, capaz de afastar seu enquadramento como ME/EPP, conforme art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7. Declaração expressa de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002;
- 8. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 9. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- 10. Declaração de que o produto/serviço ofertado, marca e modelo, atende integralmente ao descritivo do item constante no Edital;
- 11. Relatório de consulta negativa (contendo Razão Social e CNPJ) junto ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, através do endereço eletrônico http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/consulta, emitido nos últimos 10 (dez) dias;
- 12. Certidões Negativa de Licitante Inidôneos, em nome da empresa licitante (CNPJ), emitida através do endereço eletrônico https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO;
- 13. Certidões Negativa de Licitante Inidôneos, em nome de todos seu(s) sócio(s) (CPF), emitida através do endereço eletrônico https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO;

DO REGISTRO DE PREÇOS E PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

A contração deverá ser formalizada pelo procedimento auxiliar de registro de preços, com prazo de vigência da ata de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei Federal 14.133/21.

2.5 ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A estimativa de quantidades para o período de execução anual, leva em consideração um levantamento das demandas do município, considerando a problemática ordinária da secretaria, bem como a demanda histórica dessa prestação de serviço:



Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	500	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HORA MÁQUINA COM TRATOR DE ESTEIRA, COM LÂMINA ANGULÁVEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 120 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 14 TONELADAS, ESCARIFICADOR HIDRÁULICO, TRASEIRO E ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2014. COM OPERADOR.
2	500	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HORA MÁQUINA COM TRATOR DE ESTEIRA, COM LÂMINA ANGULÁVEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 125 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 15 TONELADAS, ESCARIFICADOR HIDRÁULICO, TRASEIRO E ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2014. COM OPERADOR.
3	500	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HORA MÁQUINA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 15 TONELADAS, MÍNIMO DE 120HP DE POTÊNCIA E ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2014. COM OPERADOR.
4	500	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HORA MÁQUINA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 20 TONELADAS, MÍNIMO DE 145HP DE POTÊNCIA E ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2014. COM OPERADOR.
5	2.000	HORA	SERVIÇO COM RETROESCAVADEIRA CUJA MÁQUINA ATENDA ÀS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: MOTOR TURBO, POTÊNCIA BRUTA DE 90 HP, CAÇAMBA DA RETRO COM CAPACIDADE PARA 0,75M³, 4X4, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2015, COM OPERADOR.
6	500	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK, CAÇAMBA COM CAPACIDADE NO MÍNIMO DE 12M³, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2005. COM MOTORISTA.
7	500	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK, CAÇAMBA COM CAPACIDADE NO MÍNIMO DE 12M³, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2005. COM MOTORISTA.
8	500	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK, CAÇAMBA COM CAPACIDADE NO MÍNIMO DE 12M³, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2005. COM MOTORISTA.
9	500	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK, CAÇAMBA COM CAPACIDADE NO MÍNIMO DE 12M³, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2005. COM MOTORISTA.
10	500	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK, CAÇAMBA COM CAPACIDADE NO MÍNIMO DE 12M³, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2005. COM MOTORISTA.
11	1.000	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MOTONIVELADORA, CUJA MÁQUINA ATENDA ÀS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: ANO MÍNIMO DO EQUIPAMENTO 2020, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 17.000 KG E POTENCIA MÍNIMA DE 200 CV, COM OPERADOR.
12	<mark>500</mark>	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA MAQUINA, ROLO COMPACTADOR MOTORIZADO COM KIT PATA/CORRUGADO (PÉ DE CARNEIRO), ANO MÍNIMO DO EQUIPAMENTO 2015 E PESO BRUTO MINIMO DE 12.000 KG (INCLUSO OPERADOR E INSUMOS OLEO DIESEL E DEMAIS ITENS DE MANUTENÇÃO E CONSERTOS), PARA COMPACTAÇÃO DE SOLO E MARERIAL ROCHOSO
13	<mark>500</mark>	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA MAQUINA, ROLO COMPACTADOR MOTORIZADO COM KIT PATA/CORRUGADO (PÉ DE CARNEIRO), ANO MÍNIMO DO EQUIPAMENTO 2015 E PESO BRUTO MINIMO DE 30.000 KG (INCLUSO OPERADOR E INSUMOS OLEO DIESEL E DEMAIS ITENS DE MANUTENÇÃO E CONSERTOS), PARA COMPACTAÇÃO DE SOLO E MARERIAL ROCHOSO

2.6 LEVANTAMENTO DE MERCADO E VIABILIDADE TÉCNICA

Preambularmente, infere-se que a demanda comporta duas soluções de mercado, que devem ser ponderadas em uma análise técnica e econômico-financeiro, para adoção da melhor alternativa, que propicie uma economia de escala e maior eficiência na prestação dos serviços.

As soluções a seguir elencadas, levam em consideração:

Solução 1 – Aquisição de equipamentos e contratação de servidores efetivos para execução direta dos serviços pela Administração Pública.

Solução 2 – Contratação de empresas terceirizadas, para prestação de serviços, com



o cumprimento de todos os requisitos implícitos e explícitos da contratação.

Ponderação dos parâmetros que delimitam benefícios ou desvantagens em cada solução de mercado:

1. Solução 1 - Aquisição de Máquinas:

- 1.1 Investimento Inicial: A compra de uma máquina geralmente implica um investimento significativo no início. Isso inclui não apenas o custo da máquina em si, mas também despesas associadas, como manutenção inicial, treinamento de operadores e custos de instalação.
- 1.2 Custos Operacionais e de Manutenção: Após a aquisição, a organização é responsável pelos custos operacionais contínuos, como combustível, manutenção, peças de reposição e mão de obra para operação e reparos. Estes custos podem aumentar dependendo da intensidade do uso e da vida útil da máquina.
- 1.3 Flexibilidade Limitada: A aquisição de uma máquina pode oferecer menos flexibilidade em termos de ajuste à demanda flutuante, pois a organização está comprometida com um ativo físico específico, independentemente das variações na necessidade de horas máquinas.
- 1.4 Controle Direto: A aquisição oferece controle direto sobre os equipamentos, permitindo que a administração pública gerencie totalmente as operações, manutenção e treinamento dos operadores.
 - 1.5 Investimento Inicial: O investimento inicial é significativo.

2. Solução 2 - Terceirização de Serviços:

- 2.1 Custos Variáveis: A terceirização de serviços de horas máquinas envolve custos variáveis que estão diretamente relacionados ao volume de trabalho. Isso pode resultar em economias de escala à medida que a organização paga apenas pelo serviço utilizado, sem compromissos de custos fixos.
- 2.2 Atualização Tecnológica: Empresas especializadas em terceirização geralmente investem em tecnologia mais recente e equipamentos de ponta. Isso permite que a organização se beneficie da tecnologia mais avançada sem a necessidade de investir em atualizações frequentes.
- 2.3 Foco na Atividade Principal: Terceirizar permite que a organização se concentre em suas atividades principais, enquanto a empresa contratada lida com as operações de máquinas. Isso pode aumentar a eficiência e a produtividade em áreas estratégicas.
- 2.4 Flexibilidade: A contratação de serviços de horas máquinas oferece maior flexibilidade para ajustar a escala de operações de acordo com as demandas das secretarias. Isso é particularmente valioso em situações onde a demanda é variável ao longo do tempo.
- 2.5 Menos Riscos Trabalhistas: Ao terceirizar, a organização transfere a responsabilidade pelos aspectos trabalhistas para a empresa contratada, reduzindo os riscos associados a questões trabalhistas e encargos sociais.
- 2.6 Flexibilidade e Escalabilidade: A terceirização permite ajustar facilmente a escala das operações conforme necessário, sendo benéfica em situações em que a demanda flutua ou em projetos específicos.
- 2.7 Menos Complexidade Administrativa: A terceirização reduz a carga administrativa associada à gestão de operações de máquinas, permitindo que a administração concentre seus recursos em atividades mais estratégicas.

3. Fatores a considerar:

3.1 Demanda Variável: Se a demanda por horas máquinas é variável ao longo do



tempo, a terceirização pode ser mais adequada.

- 3.2 Orçamento Disponível: A disponibilidade de recursos financeiros pode influenciar a decisão. A aquisição pode ser mais viável se há orçamento para investimentos iniciais.
- 3.3 Especialização Técnica: Se a administração pública não possui a expertise técnica necessária, a terceirização pode ser preferível para garantir a operação eficiente e segura das máquinas.
- 3.4 Projeto de Longo Prazo: Projetos de longo prazo com uma demanda constante podem favorecer a aquisição, enquanto projetos temporários ou sujeitos a flutuações podem favorecer a terceirização.
- 3.5 Riscos Trabalhistas e Legais: A terceirização pode reduzir a exposição a riscos trabalhistas e legais associados à gestão de pessoal operacional.

4. Demonstração da economia de escala

- 4.1 Redução de Custos: A terceirização de serviços de horas máquinas na administração pública pode resultar em economias significativas. Empresas especializadas geralmente possuem uma infraestrutura mais eficiente e podem diluir os custos operacionais em um maior volume de trabalho, o que reduz os custos unitários para a administração pública.
- 4.2 Eficiência Operacional: Terceirizar serviços de horas máquinas permite que a administração pública se beneficie da expertise e experiência da empresa contratada. Isso pode levar a uma maior eficiência operacional, pois as empresas especializadas tendem a ter processos mais refinados e equipamentos mais modernos.
- 4.3 Foco na Atividade Principal: Ao terceirizar serviços de horas máquinas, a administração pública pode se concentrar em suas atividades principais, como planejamento, supervisão e gestão de projetos, em vez de lidar diretamente com a operação e manutenção de maquinário.
- 4.4 Acesso à Tecnologia Avançada: Empresas terceirizadas muitas vezes investem em tecnologia de ponta para melhorar a eficiência. Ao terceirizar, a administração pública pode ter acesso a tecnologias mais avançadas sem a necessidade de investir diretamente em equipamentos caros.
- 4.5 Redução de Riscos Trabalhistas: Terceirizar serviços de horas máquinas pode ajudar a mitigar riscos trabalhistas, uma vez que a responsabilidade pelas questões relacionadas a empregados, como contratação, treinamento e benefícios, é transferida para a empresa terceirizada.

No entanto, é importante observar que a terceirização também apresenta desafios, como a perda de controle direto sobre certas operações, possíveis problemas de qualidade de serviço e considerações éticas relacionadas à exploração de mão de obra. Portanto, ao decidir terceirizar serviços de horas máquinas, a administração pública deve realizar uma avaliação cuidadosa dos prós e contras, considerando as necessidades específicas e metas do projeto.

2.7 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para análise da estimativa de valor da contratação colacionamos ao presente estudo técnico preliminar cotação de preços, que leva em consideração os parâmetros de análise de mercado instituídos pelo art. 23 da Lei 14.133/2021.

Nessa esteira, infere-se que os parâmetros de preços estão consubstanciados em evidências da conformidade dos valores obtidos por meio de levantamento de mercado, para composição dos custos básicos da contratação, conforme tabela relacionada abaixo:



Item	Quant.	Unid.	Descrição	Media dos Valores	Valor Total
1	500	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HORA MÁQUINA COM TRATOR DE ESTEIRA, COM LÂMINA ANGULÁVEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 120 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 14 TONELADAS, ESCARIFICADOR HIDRÁULICO, TRASEIRO E ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2014. COM OPERADOR.	<u>431,88</u>	215.940,00
2	500	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HORA MÁQUINA COM TRATOR DE ESTEIRA, COM LÂMINA ANGULÁVEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 125 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 15 TONELADAS, ESCARIFICADOR HIDRÁULICO, TRASEIRO E ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2014. COM OPERADOR.	<u>415,37</u>	207.685,00
3	500	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HORA MÁQUINA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 15 TONELADAS, MÍNIMO DE 120HP DE POTÊNCIA E ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2014. COM OPERADOR.	<u>393,33</u>	196.665,00
4	500	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HORA MÁQUINA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 20 TONELADAS, MÍNIMO DE 145HP DE POTÊNCIA E ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2014. COM OPERADOR.	415,50	207.750,00
5	2.000	HORA	SERVIÇO COM RETROESCAVADEIRA CUJA MÁQUINA ATENDA ÀS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: MOTOR TURBO, POTÊNCIA BRUTA DE 90 HP, CAÇAMBA DA RETRO COM CAPACIDADE PARA 0,75M³, 4X4, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2015, COM OPERADOR.	246,04	492.073,33
6	500	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK, CAÇAMBA COM CAPACIDADE NO MÍNIMO DE 12M³, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2005. COM MOTORISTA.	247,22	123.610,00
7	500	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK, CAÇAMBA COM CAPACIDADE NO MÍNIMO DE 12M³, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2005. COM MOTORISTA.	247,22	123.610,00
8	500	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK, CAÇAMBA COM CAPACIDADE NO MÍNIMO DE 12M³, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2005. COM MOTORISTA.	247,22	123.610,00
9	500	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK, CAÇAMBA COM CAPACIDADE NO MÍNIMO DE 12M³, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2005. COM MOTORISTA.	247,22	123.610,00
10	500	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK, CAÇAMBA COM CAPACIDADE NO MÍNIMO DE 12M³, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2005. COM MOTORISTA.	247,22	123.610,00
11	1.000	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MOTONIVELADORA, CUJA MÁQUINA ATENDA ÀS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: ANO MÍNIMO DO EQUIPAMENTO 2020, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 17.000 KG E POTENCIA MÍNIMA DE 200 CV, COM OPERADOR.	405,57	405.570,00
<mark>12</mark>	500	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA MAQUINA, ROLO COMPACTADOR MOTORIZADO COM KIT PATA/CORRUGADO (PÉ DE CARNEIRO), ANO MÍNIMO DO EQUIPAMENTO 2015 E PESO BRUTO MINIMO DE 12.000 KG (INCLUSO OPERADOR E INSUMOS OLEO DIESEL E DEMAIS ITENS DE MANUTENÇÃO E CONSERTOS), PARA COMPACTAÇÃO DE SOLO E MARERIAL ROCHOSO	380,28	190.140,00
13	500	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA MAQUINA, ROLO COMPACTADOR MOTORIZADO COM KIT PATA/CORRUGADO (PÉ DE CARNEIRO), ANO MÍNIMO DO EQUIPAMENTO 2015 E PESO BRUTO MINIMO DE 30.000 KG	357,50	178.750,00



(INCLUSO OPERADOR E INSUMOS OLEO DIESEL E DEMAIS	
ITENS DE MANUTENÇÃO E CONSERTOS), PARA	
COMPACTAÇÃO DE SOLO E MARERIAL ROCHOSO	l

2.8 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

A caracterização das soluções existentes para a demanda, leva em consideração a disponibilidade de solução similar em outro órgão ou entidade da Administração Pública, bem como as alternativas do mercado; as necessidades de adequação do ambiente do órgão ou entidade para viabilizar a execução contratual; os diferentes modelos de prestação do serviço; os diferentes tipos de soluções em termos de especificação, composição ou características dos bens e serviços integrantes; a possibilidade de ampliação ou substituição da solução implantada.

Solução 1 – Aquisição de equipamentos e contratação de servidores efetivos para execução direta dos serviços pela Administração Pública.

Solução 2 – Contratação de empresas terceirizadas, para prestação de serviços, com o cumprimento de todos os requisitos implícitos e explícitos da contratação.

Dentre as soluções apresentadas, é possível inferir que não existem soluções consideradas inviáveis, mas tão somente solução que apresenta menor custo-benefício se considerada sua aplicação ao longo do tempo, uma vez que representa a necessidade de maiores dispêndios financeiros, oneração de mão de obra própria, custos de aquisição e manutenção preventiva e corretiva, bem como representa maiores riscos de natureza trabalhista, uma vez que a Administração Pública se coloca como responsável direta pela execução da atividade, com servidores propriamente contratados para tal finalidade específica.

Em uma análise pormenorizada aos elementos constitutivos de cada solução apresentada para resolução da problemática em epígrafe infere-se que a solução que atende de maneira mais eficiente a contratação é a terceirização dos serviços por meio de terceirização de equipamentos para atendimento, conforme infere-se da tabela de ponderação de pontuação de cada solução apresentada, onde foram considerados os critérios de eficiência administrativa, economicidade, oneração de mão de obra e responsabilidade trabalhista de cada solução, senão vejamos:

CRITÉRIOS	Pontuação Solução 01	Pontuação
Eficiência administrativa	10	10
Economicidade	5	10
Oneração de mão de obra	5	10
Responsabilidade trabalhista	5	10
TOTAL	25 pontos	40 pontos

Solução mais adequada para atendimento da demanda é a solução 02 – terceirização dos serviços.

Fatores inerentes a assistência técnica: considerando que a solução mais adequada



para atendimento da demanda é a terceirização dos serviços, não é necessário a indicação dos parâmetros para assistência técnica. Mas a empresa contratada deverá manter em plenas condições de funcionamento o equipamento, com revisões e manutenções preventivas realizadas, além de cumprir com todos os requisitos de ordem técnica necessários para a prestação dos serviços em epígrafe.

2.9 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento de objeto é a análise relativa à divisão do objeto licitado em itens ou lotes sempre que isso incorrer em potencial aumento da competitividade sem afetar negativamente os aspectos técnicos, com economia de escala preservada.

No caso em tela, por se tratar de itens que não possuem similaridade entre si, bem como, por não vislumbrar restrição à eficiência contratual, opta-se pela disputa pelo menor preço por item.

2.10 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS;

A terceirização dos serviços de horas máquinas para a realização do estudo técnico preliminar, em conformidade com a nova lei de licitações, visa alcançar resultados substanciais em termos de economicidade e otimização dos recursos disponíveis. Abaixo estão os principais objetivos e benefícios esperados:

- a) Economicidade Financeira: A terceirização dos serviços de horas máquinas possibilitará uma abordagem mais econômica, uma vez que evita investimentos de capital significativos na aquisição e manutenção de maquinário. Isso resultará em uma melhor alocação dos recursos financeiros, permitindo uma gestão mais eficiente do orçamento destinado ao estudo técnico preliminar.
- **b)** Otimização de Recursos Humanos: Ao terceirizar os serviços de horas máquinas, a equipe interna poderá se concentrar em suas competências principais, como análises técnicas e tomada de decisões estratégicas. Isso maximizará a eficácia dos recursos humanos, direcionando as habilidades dos profissionais para tarefas mais especializadas e de maior valor agregado.
- c) Melhor Aproveitamento de Recursos Materiais: A utilização de máquinas terceirizadas elimina a necessidade de estocagem, manutenção e atualização de equipamentos. Isso resultará em um melhor aproveitamento dos recursos materiais, reduzindo custos associados a armazenamento e garantindo que apenas os recursos necessários para a execução do estudo estejam em uso.
- **d) Flexibilidade Operacional:** A terceirização oferecerá maior flexibilidade na seleção e ajuste dos equipamentos conforme as demandas específicas de cada fase do estudo. Isso permitirá uma adaptação mais ágil às mudanças nas condições do projeto, garantindo eficiência operacional e evitando ociosidade desnecessária de recursos.
- **e) Conformidade com a Nova Lei de Licitações:** Ao optar pela terceirização de horas máquinas, estamos em plena conformidade com as diretrizes da nova lei de licitações. Isso assegura transparência, competitividade e eficiência no processo de contratação, promovendo uma gestão pública responsável e alinhada às normativas vigentes.
 - f) A terceirização dos serviços de horas máquinas, conforme descrito, busca não



apenas atender aos requisitos legais, mas também promover a eficácia, eficiência e economicidade na execução do estudo técnico preliminar. Estamos confiantes de que essa abordagem resultará em benefícios tangíveis para o projeto e para a administração pública como um todo.

Dessa forma, a contratação de empresas especializadas na prestação dos serviços em tela se mostra como o meio mais adequado para resolução da problemática, criando um cenário onde a Administração Pública busca a garantia da eficiência e eficácia da prestação dos serviços.

2.11 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Por se tratar de serviço comum, de atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo, não se identifica a necessidade de providências complementares, da mesma forma, não há necessidade de transição contratual.

Também será designado servidor capacitado de acordo com sua área técnica, o qual será responsável pela fiscalização e acompanhamento do objeto do contrato, e poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos serviços/objetos.

2.12 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade desta demanda.

2.13 DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

A terceirização de máquinas e equipamentos na administração pública, embora proporcione eficiência operacional, pode gerar impactos ambientais. Vislumbra-se como principal impacto o consumo de recursos naturais, que pode ser mitigado estabelecendo critérios de seleção de fornecedores com equipamentos energeticamente eficientes. Ao estabelecer a idade máxima das máquinas, exigindo que não sejam tão antigas, automaticamente previne-se danos ambientais, visto que com o passar dos anos a tecnologia visa proporcionar maior economicidade no consumo e menor poluição.

Todavia, caberá a futura contratada ações a serem adotadas como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais:

- a) Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;
 - b) Utilizar equipamentos e materiais de menor impacto ambiental;



- c) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do objeto e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- d) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados no fornecimento do objeto;
- e) Observar, durante a vigência do contrato, as práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, acerca de: Normas de segurança do trabalho; Redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;
- f) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

2.14 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Diante do exposto, foi possível concluir que os estudos preliminares evidenciaram pela possibilidade de contratação do objeto descrito acima, bem como adequada às necessidades desta Administração.

Por fim, havendo a previsão e viabilidade financeira, entende-se como viável e razoável a contratação por meio de processo licitatório descrito neste ETP, (Pregão Eletrônico n. 002/2025 PMG) para atender ao interesse público.

É o parecer.

Com vistas para decisão da autoridade superior.

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
Alaone Sichelero Agente de Contratação	Lenoir Vieira da Silva SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO
Guatambu, 13 de fevereiro de 2025	Guatambu, 13 de fevereiro de 2025

2.15 APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições regulamentares e legais.

AUTORIDADI	E SUPERIOR DO MUNICÍPIO I	DE GUATAMBU
	LUIZ ANDRÉ SPEROTTO	-
	Prefeito Municipal	



Guatambu, 13 de fevereiro de 2025



ANEXO III - PARÂMETROS PARA DEFINIÇÃO DO PREÇO

Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbano.

() I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

1. Qual foi a forma de orçamentação? (Artigo 23, §1º, Lei 14.133/21)

- (X) II contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- () III utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- () IV pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Justificativa da escolha dos fornecedores: Empresas do município e região, participantes de processos licitatórios em anos anteriores.

- () V pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
- **2. Qual a(s) data(s) da pesquisa?** 19/04, 21/08, 02/02, 01/03, 06/08, 13/12, 18/06, 02/2024, 19/08/2024 e 07/02/2025.
- 3. Qual valor deve ser utilizado para fins de licitação?

Utilizou-se a **menor** dos valores orçados.

lt e m	Qua nt.	Uni d.	Descrição	Media dos Valores	Valor Total
1	500	HO RA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HORA MÁQUINA COM TRATOR DE ESTEIRA, COM LÂMINA ANGULÁVEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 120 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 14 TONELADAS, ESCARIFICADOR HIDRÁULICO, TRASEIRO E ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2014. COM OPERADOR.	431,88	215.940,00
2	500	HO RA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HORA MÁQUINA COM TRATOR DE ESTEIRA, COM LÂMINA ANGULÁVEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 125 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 15 TONELADAS, ESCARIFICADOR HIDRÁULICO, TRASEIRO E ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2014. COM OPERADOR.	<u>415,37</u>	207.685,00



3	500	HO RA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HORA MÁQUINA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 15 TONELADAS, MÍNIMO DE 120HP DE POTÊNCIA E ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2014. COM OPERADOR.	393,33	196.665,00
4	500	HO RA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HORA MÁQUINA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 20 TONELADAS, MÍNIMO DE 145HP DE POTÊNCIA E ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2014. COM OPERADOR.	415,50	207.750,00
5	2.0	HO RA	SERVIÇO COM RETROESCAVADEIRA CUJA MÁQUINA ATENDA ÀS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: MOTOR TURBO, POTÊNCIA BRUTA DE 90 HP, CAÇAMBA DA RETRO COM CAPACIDADE PARA 0,75M³, 4X4, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2015, COM OPERADOR.	246,04	492.073,33
6	500	HO RA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK, CAÇAMBA COM CAPACIDADE NO MÍNIMO DE 12M³, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2005. COM MOTORISTA.	247,22	123.610,00
7	500	HO RA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK, CAÇAMBA COM CAPACIDADE NO MÍNIMO DE 12M³, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2005. COM MOTORISTA.	247,22	123.610,00
8	500	HO RA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK, CAÇAMBA COM CAPACIDADE NO MÍNIMO DE 12M³, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2005. COM MOTORISTA.	247,22	123.610,00
9	500	HO RA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK, CAÇAMBA COM CAPACIDADE NO MÍNIMO DE 12M³, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2005. COM MOTORISTA.	247,22	123.610,00
1 0	500	HO RA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK, CAÇAMBA COM CAPACIDADE NO MÍNIMO DE 12M³, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2005. COM MOTORISTA.	247,22	123.610,00
1	1.0	HO RA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MOTONIVELADORA, CUJA MÁQUINA ATENDA ÀS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: ANO MÍNIMO DO EQUIPAMENTO 2020, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 17.000 KG E POTENCIA MÍNIMA DE 200 CV, COM OPERADOR.	405,57	405.570,00
1 2	500	HO RA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA MAQUINA, ROLO COMPACTADOR MOTORIZADO COM KIT PATA/CORRUGADO (PÉ DE CARNEIRO), ANO MÍNIMO DO EQUIPAMENTO 2015 E PESO BRUTO MINIMO DE 12.000 KG (INCLUSO OPERADOR E INSUMOS OLEO DIESEL E DEMAIS ITENS DE MANUTENÇÃO E CONSERTOS), PARA COMPACTAÇÃO DE SOLO E MARERIAL ROCHOSO	380,28	190.140,00
1 3	500	HO RA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA MAQUINA, ROLO COMPACTADOR MOTORIZADO COM KIT PATA/CORRUGADO (PÉ DE CARNEIRO), ANO MÍNIMO DO EQUIPAMENTO 2015 E PESO BRUTO MINIMO DE 30.000 KG (INCLUSO OPERADOR E INSUMOS OLEO DIESEL E DEMAIS ITENS DE MANUTENÇÃO E CONSERTOS), PARA COMPACTAÇÃO DE SOLO E MARERIAL ROCHOSO	357,50	178.750,00



Declaro para os devidos fins que o preço a ser utilizado é compatível com o praticado no mercado.

Guatambu - SC, 12 de fevereiro de 2024.

Secretário de Transportes, Obras e Serviços Urbano

Orçamentos anexos:

It e m	Qua nt.	Uni d.	Descrição	Muni cipio de Ibia m	Munici pio de Abelar do Luz	Muni cipio de Ipum irim	Munici pio de Peritib a	Munici pio de Xavanti na	Muni cipio de Casc avel	Media dos Valores	Valor Total
1	500	HO RA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HORA MÁQUINA COM TRATOR DE ESTEIRA, COM LÂMINA ANGULÁVEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 120 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 14 TONELADAS, ESCARIFICADOR HIDRÁULICO, TRASEIRO E ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2014. COM OPERADOR.	469, 63	X	х	402,68	423,33	х	431,8 <u>8</u>	215.94 0,00
2	500	HO RA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HORA MÁQUINA COM TRATOR DE ESTEIRA, COM LÂMINA ANGULÁVEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 125 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 15 TONELADAS, ESCARIFICADOR HIDRÁULICO, TRASEIRO E ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2014. COM OPERADOR.	X	425,74	405, 00	X	X	X	415,3 7	207.68 5,00
3	500	HO RA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HORA MÁQUINA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 15 TONELADAS, MÍNIMO	х	Х	Х	х	393,33	Х	393,3 3	196.66 5,00



			DE 120HP DE POTÊNCIA E ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2014. COM OPERADOR.								
4	500	HO RA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HORA MÁQUINA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 20 TONELADAS, MÍNIMO DE 145HP DE POTÊNCIA E ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2014. COM OPERADOR.	407, 58	х	х	405,67	433,25	х	415,50	207.750,0
5	2.0	HO RA	SERVIÇO COM RETROESCAVADEIRA CUJA MÁQUINA ATENDA ÀS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: MOTOR TURBO, POTÊNCIA BRUTA DE 90 HP, CAÇAMBA DA RETRO COM CAPACIDADE PARA 0,75M³, 4X4, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2015, COM OPERADOR.	х	220,11	235,	х	283,00	х	246,04	492.073,3
6	500	HO RA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK, CAÇAMBA COM CAPACIDADE NO MÍNIMO DE 12M³, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2005. COM MOTORISTA.	256, 67	х	х	230,40	х	254, 59	247,22	123.610,0
7	500	HO RA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK, CAÇAMBA COM CAPACIDADE NO MÍNIMO DE 12M³, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2005. COM MOTORISTA.	256, 67	х	х	230,40	х	254, 59	247,22	123.610,0
8	500	HO RA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK, CAÇAMBA COM CAPACIDADE NO MÍNIMO DE 12M³, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2005. COM MOTORISTA.	256, 67	x	х	230,40	x	254 <i>,</i> 59	247,22	123.610,0
9	500	HO RA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK, CAÇAMBA COM CAPACIDADE NO MÍNIMO DE 12M³, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2005. COM MOTORISTA.	256, 67	х	х	230,40	х	254, 59	247,22	123.610,0 0



1 0	500	HO RA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK, CAÇAMBA COM CAPACIDADE NO MÍNIMO DE 12M³, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2005. COM MOTORISTA.	256, 67	х	х	230,40	х	254 <i>,</i> 59	247,22	123.610,0
				Muni cipio de Adria nópo lis	Munici pio de Xavanti na	Muni cipio de Man oel Vian a	Media dos Valores	Valor Total			
1	1.0	HO RA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MOTONIVELADORA, CUJA MÁQUINA ATENDA ÀS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: ANO MÍNIMO DO EQUIPAMENTO 2020, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 17.000 KG E POTENCIA MÍNIMA DE 200 CV, COM OPERADOR.	356, 00	452,00	408, 70	405,57	405.57 0,00			

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Município Entre Rios	Município de Luzerna	Município de Xanxerê		
12	500	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA MAQUINA, ROLO COMPACTADOR MOTORIZADO COM KIT PATA/CORRUGADO (PÉ DE CARNEIRO), ANO MÍNIMO DO EQUIPAMENTO 2015 E PESO BRUTO MINIMO DE 12.000 KG (INCLUSO OPERADOR E INSUMOS OLEO DIESEL E DEMAIS ITENS DE MANUTENÇÃO E CONSERTOS), PARA COMPACTAÇÃO DE SOLO E MARERIAL ROCHOSO	360,56	400,00		380,28	190.140,00
13	<mark>500</mark>	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA MAQUINA, ROLO COMPACTADOR MOTORIZADO COM KIT PATA/CORRUGADO (PÉ DE CARNEIRO), ANO MÍNIMO DO EQUIPAMENTO 2015 E PESO BRUTO MINIMO DE 30,000 KG (INCLUSO OPERADOR E INSUMOS OLEO DIESEL E DEMAIS ITENS DE MANUTENÇÃO E CONSERTOS), PARA COMPACTAÇÃO DE SOLO E MARERIAL ROCHOSO			357,50	357,50	178.750,00



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

_______, inscrito no CPF/CNPJ nº ______, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na <u>Lei nº 14.133/2021</u>, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9°, § 1° a Art. 89 e Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município de Guatambu);
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c $\S 3^\circ$);
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3°);
- **d)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
- **Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3°).
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);
- **f)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei nº 6.404, de 15 de</u> dezembro de 1976 Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);
- **g)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
- **h)** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);
- i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
- **j)** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou



entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3°).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do <u>art. 299 do Código Penal</u>.

(LOCAL), (DATA).
(NOME COMPLETO - CNPJ/CPF)



ANEXO V - DECLARAÇÃO LGPD

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, **Município de Guatambu**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social ("**Parte Reveladora**") e, de outro lado, **XXX**, com CNPJ/CPF nº 000, com endereço em XXX, neste ato representada pelo seu representante legal (se for CNPJ) **XXX** ("**Parte Receptora**"), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada à dados pessoais e dados pessoais sensíveis, inscrita na Cláusula Primeira do Contrato Administrativo que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência da locação de sistema web integrado de gestão pública municipal, em nuvem, incluindo serviços complementares implantação, manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva), suporte técnico e treinamento de servidores públicos municipais, armazenamento e segurança da informação, para atendimento das necessidades da administração municipal e do Poder Legislativo, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- **2.1** Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas à dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à PARTE REVELADORA ("Informações Confidenciais").
- **2.1.1** Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo Município de Guatambu, PARTE REVELADORA, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD") ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PARTE REVELADORA.
- **2.2** A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a PARTE RECEPTORA.

2.3 A PARTE RECEPTORA se compromete a:

- **a)** Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à PARTE REVELADORA;
- b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito



que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;

- c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;
- d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da PARTE REVELADORA. Ainda, em caso de revelação das informações, a PARTE RECEPTORA se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,
- e) Informar imediatamente à PARTE REVELADORA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
- **2.4** As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:
- a) Anteriormente ao seu recebimento pela PARTE RECEPTORA tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da PARTE RECEPTORA por uma fonte que não a PARTE REVELADORA; ou
- **b)** Após o recebimento pela PARTE RECEPTORA, tenham sido públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- **3.1** Serão aplicáveis a este instrumento, as "Leis Aplicáveis à Proteção de Dados" que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a <u>Lei nº 13.709/2018</u> LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.
- **3.2** A PARTE RECEPTORA declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela PARTE REVELADORA e seus clientes ("dados protegidos"), exclusivamente para a prestação dos serviços.
- **3.3** As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da <u>Lei nº 13.709/2018</u> LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida lei.



- **3.4** A PARTE RECEPTORA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da PARTE REVELADORA, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.
- **3.5** A PARTE RECEPTORA tratará os dados pessoais em nome da PARTE REVELADORA e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela PARTE REVELADORA. Caso a PARTE RECEPTORA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a PARTE RECEPTORA prontamente notificará a PARTE REVELADORA e aguardará novas instruções.
- **3.6** Se aplicável, a PARTE RECEPTORA se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
- **3.7** Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da PARTE RECEPTORA relativas ao tratamento de dados pessoais, a PARTE RECEPTORA submeterá esse pedido à apreciação da PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA não poderá, sem instruções prévias da PARTE REVELADORA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **4.1** Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.
- **4.2** A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.
- **4.3** O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstas neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.
- **4.4** O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.
- **4.5** A PARTE RECEPTORA declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a <u>Lei nº 13.709/2018</u> LGPD.
- **4.6** Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a PARTE RECEPTORA teve acesso à primeira informação confidencial relacionada à locação de sistema web integrado de gestão pública municipal, em nuvem, incluindo serviços complementares implantação, manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva), suporte técnico e treinamento de servidores públicos



municipais, armazenamento e segurança da informação, para atendimento das necessidades da administração municipal e do Poder Legislativo, conforme especificações constantes no edital e seus anexos, sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a PARTE REVELADORA autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

- **4.7** As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.
- **4.8** Através deste instrumento, a PARTE RECEPTORA cede à PARTE REVELADORA todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.
- **4.9** A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a PARTE RECEPTORA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó/SC, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

(LOCAL), (DATA).

Responsável pelo Município de Guatambu	Razão Social do Contratado
Testemunha 1:	Testemunha 2:
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:



ANEXO VI - DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS <u>ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006</u>

, inscrito no CPF/CNPJ nº, DECLARA,
nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49
da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação/contratação
não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a
receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte,
ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados
extrapolem o previsto no art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que nas
contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do
contrato, conforme dispõe o <u>art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021</u> .
Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob
pena do <u>art. 299 do Código Penal</u> .
(LOCAL), (DATA).
(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)



ANEXO VII - PROPOSTA

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	500	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HORA MÁQUINA COM TRATOR DE ESTEIRA, COM LÂMINA ANGULÁVEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 120 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 14 TONELADAS, ESCARIFICADOR HIDRÁULICO, TRASEIRO E ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2014. COM OPERADOR.		
2	500	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HORA MÁQUINA COM TRATOR DE ESTEIRA, COM LÂMINA ANGULÁVEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 125 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 15 TONELADAS, ESCARIFICADOR HIDRÁULICO, TRASEIRO E ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2014. COM OPERADOR.		
3	500	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HORA MÁQUINA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 15 TONELADAS, MÍNIMO DE 120HP DE POTÊNCIA E ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2014. COM OPERADOR.		
4	500	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HORA MÁQUINA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 20 TONELADAS, MÍNIMO DE 145HP DE POTÊNCIA E ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2014. COM OPERADOR.		
5	2.000	HORA	SERVIÇO COM RETROESCAVADEIRA CUJA MÁQUINA ATENDA ÀS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: MOTOR TURBO, POTÊNCIA BRUTA DE 90 HP, CAÇAMBA DA RETRO COM CAPACIDADE PARA 0,75M³, 4X4, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2015, COM OPERADOR.		
6	500	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK, CAÇAMBA COM CAPACIDADE NO MÍNIMO DE 12M³, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2005. COM MOTORISTA.		
7	500	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK, CAÇAMBA COM CAPACIDADE NO MÍNIMO DE 12M³, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2005. COM MOTORISTA.		
8	500	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK, CAÇAMBA COM CAPACIDADE NO MÍNIMO DE 12M³, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2005. COM MOTORISTA.		
9	500	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK, CAÇAMBA COM CAPACIDADE NO MÍNIMO DE 12M³, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2005. COM MOTORISTA.		
10	500	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK, CAÇAMBA COM CAPACIDADE NO MÍNIMO DE 12M³, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2005. COM MOTORISTA.		
11	1.000	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MOTONIVELADORA, CUJA MÁQUINA ATENDA ÀS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: ANO MÍNIMO DO EQUIPAMENTO 2020, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 17.000 KG E POTENCIA MÍNIMA DE 200 CV, COM OPERADOR.		
12	500	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA MAQUINA, ROLO COMPACTADOR MOTORIZADO COM KIT PATA/CORRUGADO (PÉ DE CARNEIRO), E PESO BRUTO MINIMO DE 12.000 KG (INCLUSO OPERADOR E INSUMOS OLEO DIESEL E DEMAIS ITENS DE MANUTENÇÃO E CONSERTOS), PARA COMPACTAÇÃO DE SOLO E MARERIAL ROCHOSO		



13	500	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA MAQUINA, ROLO COMPACTADOR MOTORIZADO COM KIT PATA/CORRUGADO (PÉ DE CARNEIRO), E PESO BRUTO MINIMO DE 30.000 KG (INCLUSO OPERADOR E INSUMOS OLEO DIESEL E DEMAIS ITENS DE MANUTENÇÃO E	
			CONSERTOS), PARA COMPACTAÇÃO DE SOLO E MARERIAL ROCHOSO	

	ROCHOSO		
O licitante	, inscrito no CPF/CNPJ	nº	
	a, nos termos do <u>art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/20</u>		-
	compreende a integralidade dos custos para atend		
	s assegurados na Constituição Federal, nas leis traba		
O	, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos	de ajustam	ento de
conduta vi	gentes na data de entrega da proposta.		
	ser expressão da verdade, assumo inteira respons, sob pena do <u>art. 299 do Código Penal</u> .	sabilidade p	oor esta
	(LOCAL), (DATA).		
	/LICHTANITE CNIDI/CDE\		
	(LICITANTE – CNPJ/CPF)		



ANEXO VIII - ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O	licitante			inscrito	no	CPF/CNPJ	n^{o}
	, DE0	CLARA, nos term	nos do <u>art. 63, I</u>	da Lei nº 14	4.133	<mark>/2021</mark> que ate	nde
aos requis	sitos de hab	ilitação, respond	endo pela verac	idade das i	nforn	nações presta	das,
na forma	da lei.						
Po	r ser expr	essão da verda	de, assumo in	teira respo	nsabi	ilidade por	esta
declaraçã	o, sob pena	do <u>art. 299 do C</u>	<u>ódigo Penal</u> .			_	
		(LO	CAL), (DATA).				
					_		
		(LICITA	NTE - CNPJ/C	CPF)			



ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante, inscrito no CPF/CNPJ nº
, DECLARA, nos termos do <u>art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021</u> , que
cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para
reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta
declaração, sob pena do <u>art. 299 do Código Penal</u> .
(LOCAL), (DATA).
(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ANEXO X - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

11	empresa _	, inscrita no CNPJ sob o n°
		, por intermédio do seu(ua) representante legal Sr(a).
		, DECLARA, que a empresa não possui em seu quadro, menores
de	dezoito anos	s em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem em qualquer tipo de
tra	abalho meno	res de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de
qu	atorze anos	em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da
Čо	onstituição Fe	deral.
		rega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). n caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)
		(LOCAL), (DATA).
		(LICITANTE - CNPJ/CPF)



ANEXO XI - RELAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS

O licitante	, inscri	to no CPF/CNPJ n ^o
, DECLARA, no	s termos do <u>art. 69, § 3º d</u>	<u>a Lei nº 14.133/2021</u> , que
possui os seguintes contratos	firmados com a iniciativa	privada e a Administração
Pública:		
Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato
VALOR TOTAL DOS CON	TRATOS	R\$
Por ser expressão da verdade	e, assumo inteira respons	sabilidade por esta declaração
sob pena do <u>art. 299 do Códi</u> g	o Penal.	
	(LOCAL), (DATA).	



ANEXO XII - CONTRATO ADMINISTRATIVO

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2024

O MUNICÍPIO DE GUATAMBU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.990.206/0001-12, com sede em Rua Manuel Rolim de Moura, Número 825, Centro, Guatambu Estado de Santa Catarina, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luiz André Sperotto, e XXX, com CNPJ/CPF nº 000, com endereço em XXX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar registrar os seguintes preços, em decorrência do Processo Licitatório nº xx/2025, PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO nº xx/2025, homologado em 00/00/2025, e à luz da Lei nº 14.133/2021, e demais regulamentação municipal.

1) As partes resolvem registrar preços dos seguintes objetos:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	QTDE.	VALOR
					UNIT.
1.					
2.					

- 2) Esta ata é vinculada ao edital do Processo Licitatório supracitado, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA POSSÍVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, MEDIANTE HORA TRABALHADA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE GUATAMBU/SC, sendo que os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito
- 3) O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021).
- **4)** A ordem de classificação dos licitantes registrados preços será respeitada nas contratações, sendo que a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
- **5)** Conforme <u>art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021</u>, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
 - I O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021;



- II O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6) Conforme <u>art. 84, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021</u>, o contrato decorrente desta deve ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços, e terá como prazo de execução: 05 dias.
 - I O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do <u>art. 95, caput da Lei</u> Federal nº 14.133/2021;
 - **II -** O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no <u>Título</u> <u>III da Lei Federal nº 14.133/2021</u> (Dos Contratos Administrativos);
 - III Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.
- 7) Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores.
- **7.1)** A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.
- **7.2)** O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.
- **7.3)** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:
 - I O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
 - **II -** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **7.4)** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:
 - I Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - II Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;



- III Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8) O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - I Por razão de interesse público;
 - II A pedido do fornecedor;
 - III Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
 - **V** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - VI Sofrer sanção prevista no <u>inciso III (impedimento de licitar e contratar) ou IV</u> (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou
 - **VII -** For condenado por algum dos crimes previstos no <u>art. 178 da Lei Federal nº</u> <u>14.133/2021</u>, por sentença transitada em julgado.
- **8.1)** O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa
- 9) Conforme determinação do <u>art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021</u>, é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à esta ata de registro de preços.
- 10) A GESTÃO DA ATA será feita:

11) A FISCALIZAÇÃO DA ATA será feita:

- 12) Esta ata, com indicação dos fornecedores, será divulgada:
 - **V -** Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
 - VI Página do Município de Guatambu www. Guatambu.sc.gov.br;
 - VII Diário Oficial dos Municípios DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

Guatambu/SC, 00 de xxx de 2025		



Prefeito do Município de Guatambu Luiz André Sperotto

XXX FORNECEDOR REGISTRADO

1ª Testemunha 2ª Testemunha

Nome: Nome: